



**ORDEM DOS
SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO**



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS GRATUITOS

CONTRATANTES:

PRIMEIRA - ORDEM DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO, adiante designada **OSAE**, associação pública profissional, pessoa coletiva de direito público n.º 500 963 126, com sede na Rua Artilharia 1, n.º 63, em Lisboa, representada pelo seu Bastonário Paulo Teixeira.

SEGUNDO - A ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias, pessoa coletiva de direito privado, com o número de pessoa coletiva 502 176 482, e sede na Rua José Ribeiro de Almeida, n.º 18, 1.º Dto., na Benedita, Alcobaça, e escritório no Palácio da Mitra, Rua do Açúcar, n.º 56, em Lisboa, representada pelo Senhor Jorge Manuel Lebre da Costa Veloso, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato.

Considerando que:

- a) A OSAE é a associação pública profissional representativa dos solicitadores e dos agentes de execução;
- b) Uma das atribuições da OSAE é colaborar na administração da justiça;
- c) Nos termos da Constituição da República Portuguesa, deve ser assegurado o acesso ao direito e aos tribunais, e nos termos da lei, todos têm direito à informação e consulta jurídicas;
- d) Nos termos da Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto, a OSAE pode organizar gabinetes de consulta jurídica;
- e) Os solicitadores são profissionais qualificados na área jurídica, indispensáveis à realização de tarefas de interesse público e à administração da justiça;
- f) Os solicitadores são profissionais sujeitos a regras de ética e disciplina e a manter reserva sobre quaisquer matérias que lhes estejam confiadas;



ORDEM DOS
**SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO**



- g) A ANAFRE tem como fim geral a promoção, defesa e dignificação do poder local, nomeadamente na realização de estudos e projetos sobre assuntos relevantes do poder local, bem como desenvolvimento de ações de formação e informação no âmbito das autarquias locais;
- h) Tem-se verificado uma crescente necessidade nas populações que as Freguesias servem de resolução extrajudicial de litígios entre Fregueses.
- i) A ANAFRE tem como objetivos, igualmente, proporcionar às suas associadas a possibilidade de adesão a serviços de proximidade, certificados, e especializados com o menor custo possível;
- j) A celebração deste tipo de protocolos permite um tratamento equitativo de todas as Freguesias associadas que pretendam aderir, independentemente da sua dimensão;
- k) A ANAFRE reconhece a utilidade da prestação de informação e encaminhamento jurídico dos cidadãos mais carenciados;
- l) A ANAFRE pretende associar-se aderir ao serviço da Informação Jurídica Gratuita.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação:

CLAÚSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente protocolo estabelece os termos de colaboração entre os contraentes com a finalidade de prestar Informação Jurídica Gratuita, doravante designado Serviço.
2. Podem aderir ao presente Protocolo todas as Freguesias Associadas da ANAFRE.
3. O serviço Informação Jurídica Gratuita destina-se a pessoas singulares de reconhecida insuficiência económica.
4. Considera-se, designadamente, que se encontram em situação de insuficiência económica os cidadãos que demonstrem ter uma um Rendimento *per capita* inferior a 1 IAS.

CLAÚSULA SEGUNDA



**ORDEM DOS
SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO**



Deveres da OSAE

A OSAE obriga-se a:

- a) Dar formação aos associados da OSAE que queiram aderir ao Serviço;
- b) Apoiar o associado durante as sessões de atendimento;
- c) Organizar as sessões de informação jurídica à distância e apoiar o segundo contratante durante essas sessões.

CLAÚSULA TERCEIRA

Deveres da ENTIDADE

A ANAFRE obriga-se a divulgar os objetivos do presente Protocolo, bem como os termos e condições nele previstos.

CLAÚSULA QUARTA

Deveres da ADERENTE

A Freguesia aderente obriga-se a:

- a) Comprovar que os interessados reúnem os requisitos para poderem beneficiar do serviço e efetuar a sua inscrição no portal da OSAE;
- b) Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários para a correta execução do Serviço.

CLÁSULA QUINTA

Vigência

1. O presente Protocolo produzirá efeitos a partir do dia da sua assinatura e vigorará pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente, por sucessivos períodos de igual duração, exceto se for denunciado nos termos do número seguinte.
2. O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer dos contraentes, mediante comunicação escrita registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do período em curso.

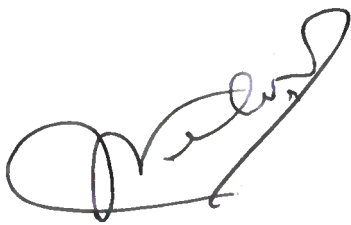


ORDEM DOS
**SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO**



Feito e assinado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos contraentes.

Lisboa, 20 de junho de 2023

O Presidente do conselho Diretivo da ANAFRE 	O Bastonário da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução 
Jorge Manuel Lebre da Costa Veloso	Paulo Teixeira